



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXV — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1946

DECRETO-LEI N.º 9.155 — DE 8 DE ABRIL DE 1946

Cria a Universidade da Bahia e dá outras providências

o Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE DA BAHIA

Art. 1.º É criada a Universidade da Bahia, instituição de ensino superior, como pessoa jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação federal sobre o ensino superior e do seu Estatuto.

Art. 2.º A Universidade da Bahia compor-se-á inicialmente dos seguintes estabelecimentos de ensino superior, que funcionam na Capital do Estado:

Faculdade de Medicina da Bahia e Escolas Anexas de Odontologia e de Farmácia, Faculdade de Direito da Bahia, Escola Politécnica da Bahia, Faculdade de Filosofia da Bahia, Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Tornar-se-á efetiva a incorporação à Universidade das Faculdades e Escolas não mantidas pelo Governo Federal e mencionadas neste artigo, após a devida aprovação pelas congregações respectivas.

Art. 3.º Poderá a Universidade da Bahia incorporar, nos termos desta lei, outras escolas de ensino superior já reconhecidas pelo Governo Federal, e institutos técnico-científicos, ou de cultura extensiva e estabelecer acordos com entidades e organizações, oficiais ou privadas.

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo dependerá de prévia autorização do Governo Federal, sempre que acarretar novos encargos para o orçamento da União.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4.º O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens móveis e imóveis, ora pertencentes ao Domínio da União, e utilizados pela Faculdade de Medicina da Bahia e Escola Politécnica da Bahia, ou outros institutos federais que venham a ser incorporados à Universidade, os quais lhe serão transferidos, em consequência da execução deste Decreto-Lei;

b) pelos bens e direitos que por ela forem adquiridos;

ATOS DO GOVÊRNO

c) pelos legados e doações regularmente aceitos;

d) pelos saldos das rendas e receitas próprias, ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Art. 5.º As Unidades Universitárias que não forem mantidas pelo Governo Federal continuarão na posse do respectivo patrimônio e usufruirão as rendas e receitas próprias, respeitadas as normas fixadas pelo Estatuto da Universidade, o ato de incorporação e as disposições dos regimentos internos de cada uma.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se ao patrimônio e rendas peculiares a quaisquer Unidades Universitárias.

Art. 6.º A aquisição de bens patrimoniais, por parte da Universidade, independe da aprovação do Governo Federal; mas, a alienação desses bens, quando pertencentes a Unidades que forem por ele mantidas, somente poderá ser efetivada após homologação expressa do Presidente da República, ouvido o Ministro da Educação e Saúde.

Art. 7.º A Universidade poderá receber doações, com ou sem encargo, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados, em qualquer das suas Unidades.

Art. 8.º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios a sua finalidade, na forma da lei e de seu estatuto, permitida, porém, a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da Universidade da Bahia será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Universitária;

b) Conselho de Curadores;

c) Conselho Universitário;

d) Reitoria.

Art. 10. A Assembléia Universitária será composta por todos os professores catedráticos e docentes livres, e por representantes dos institutos técnico-científicos, do pessoal administrativo e do corpo docente, na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 11. A Assembléia Universitária se reunirá ordinariamente duas vezes

por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Reitor, para assunto de alta relevância que interesse à vida conjunta das Unidades Universitárias.

Art. 12. Competirá à Assembléia Universitária:

a) tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade;

b) tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;

c) assistir à entrega de diplomas honoríficos de Doutor e de Professor;

d) eleger o seu representante no Conselho de Curadores.

Art. 13. Constituem o Conselho de Curadores:

a) o Reitor da Universidade, como Presidente;

b) um representante do Conselho Universitário, eleito trienalmente;

c) um representante da Assembléia Universitária eleito na forma do estatuto;

d) um representante da Associação de Antigos Alunos da Universidade, eleito trienalmente;

e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações à Universidade, eleito trienalmente;

f) um representante do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar o orçamento da Universidade;

b) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento;

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores dos Institutos Universitários, na forma do estatuto;

d) examinar e aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada, com relatório circunstanciado, ao Ministro da Educação e Saúde;

e) resolver sobre aceitação de legados e doações, e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

f) aprovar os regulamentos dos serviços universitários;

g) autorizar acordos entre as Unidades Universitárias e Sociedades Industriais, Comerciais ou particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

h) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para a sua admissão;

i) autorizar a criação de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;

j) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15. Constituem o Conselho Universitário:

a) O Reitor da Universidade, como presidente;

b) os Diretores dos Estabelecimentos do Ensino Superior Universitários;

c) um representante de cada uma das congregações;

d) um representante de cada um dos corpos docentes das Escolas anexas de Farmácia e de Odontologia, nos termos dos respectivos regimentos;

e) os diretores dos institutos técnico-científicos, incorporados à Universidade.

f) um representante dos docentes livres, eleito trienalmente pelos representantes dos docentes livres junto às Congregações, em sessão convocada e presidida pelo Reitor;

g) o Presidente do Diretório Central dos Estudantes;

Art. 16. Ao Conselho Universitário compete:

a) exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

b) aprovar os regimentos internos, organizados para cada uma das unidades universitárias;

c) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das Unidades Universitárias, mantidas ou subvencionadas pela União ou pela Universidade, e remetidas as propostas ao Reitor pelos respectivos diretores;

d) aprovar o orçamento da reitoria e suas dependências;

e) submeter ao Conselho de Curadores, para efeito de despesa, o contrato de professores;

f) autorizar as alterações de lotação dos funcionários administrativos da reitoria e das Unidades Universitárias mantidas pela União, e propostas pelo Reitor;

g) resolver sobre os mandatos universitários e os cursos e conferência de extensão;

h) deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, não determinadas em regulamento, propostas por qualquer das unidades universitárias, respeitadas os limites em que se exercita a autonomia universitária;

i) decidir sobre a concessão dos títulos honoríficos da Universidade;

j) propor ao conselho de curadores a criação e concessão de prêmios pecuniários.

(Continua na página seguinte)

Título

Publicação do Decreto-Lei nº 9.155, que criou a Universidade da Bahia composta pela Faculdade de Medicina e Escolas Anexas de Odontologia e de Farmácia; Faculdade de Direito; Escola Politécnica; Faculdade de Filosofia; Faculdade de Ciências Econômicas.

Fonte

Diário Oficial da União, disponível online

ID

00001

